



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Générica 3ª - SUPEL-COGEN3

TERMO

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 90116/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.036248/2024-76

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados da SEDUC-RO, visando garantir a segurança da informação que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, conforme condições e exigências, constantes deste instrumento.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria n.º 224 de 15 de setembro de 2025, em atenção aos **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela Recorrente: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.043.904/0001-33 sob o Id. (0065132913). Contrarrazão apresentada pela empresa ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.547.011/0001-66, sob o Id. (0065133256), qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Julgamento das propostas;

ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

- a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

De acordo com o Edital – **item 13 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos na Lei 14.133/2021, bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, a Recorrente: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA encaminhou a peça recursal, anexando-as no sistema do Compras.Gov, sendo em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

Assim, o prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientado no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o **prazo de 3 (três) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões**.

Após verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

2. DA SÍNTSEZ DAS RAZÕES RECURSAIS - TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA

Foi realizada a etapa de RECEBIMENTO DOS LANCES e a empresa TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA restou vencedora. Cabe informar que nessa etapa o pregoeiro convocou para negociação as 03(três) primeiras empresas melhores colocadas pra negociar preço e apresentar proposta comercial ajustada ao último lance/valor negociado.

A empresa recorrente alega que, após a etapa de recebimento dos lances, foi declarada vencedora e, conforme previsto no edital, apresentou proposta comercial ajustada ao valor negociado, dentro do prazo estabelecido. Informa que as demais licitantes também apresentaram suas propostas e, em seguida, a pregoeira suspendeu a sessão para a devida análise.

Sustenta que, ao retomar o certame, a pregoeira desclassificou indevidamente a TELEDATA, sob o argumento de que não teria atendido a requisitos técnicos. Argumenta que o edital não exigia, nessa fase, a comprovação técnica detalhada, mas apenas o envio da proposta ajustada e a indicação da marca/fabricante.

Defende, ainda, que não se tratava de etapa obrigatória para apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos técnicos, motivo pelo qual, inexistindo tal obrigatoriedade, a recorrente deixou de encaminhar a documentação integral.

Reforça que o edital não impôs, nesta fase do certame, a obrigatoriedade de apresentação de *datasheets* ou de comprovação detalhada do atendimento a todos os requisitos técnicos da solução ofertada. A regra editalícia restringe-se, neste momento, à verificação da compatibilidade dos preços propostos, sendo a única exigência expressa a indicação da marca e do modelo do produto no ato do registro da proposta no sistema eletrônico (Comprasnet).

Assim, alega a Recorrente que seguiu os estritos termos dispostos em edital, apresentando sua proposta comercial com a indicação de marca/modelo.

Adicionalmente, a Recorrente esclarece que o *datasheet* possui natureza meramente comercial, destinando-se à apresentação sintética das principais características do produto, não se configurando como meio hábil para a comprovação minuciosa dos requisitos técnicos exigidos. Para tal finalidade,

utilizam-se documentos complementares, como manuais técnicos, guias de configuração e declarações do fabricante. Dessa forma, a exigência de que o datasheet contenha todos os elementos técnicos afronta os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, previstos no art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a desclassificação da empresa TELEDATA por suposta insuficiência de informações constantes no datasheet revela-se medida ilegal e desproporcional, impondo-se a retroação do procedimento licitatório à fase de convocação da referida empresa para prosseguimento com a etapa de habilitação.

Noutro norte, alega que houve flagrante nulidade no disposto no item 8.3. do edital em destaque:

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor esmado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital. (GRIFO NOSO)

Ressalta-se que a lei é clara, somente poderá ser convocado 1 licitante por vez, com a finalidade de não afrontar os princípios que regem a licitação na categoria Pregão. No entanto, no presente caso, o processo licitatório afrontou letra da lei, realização a convocação das 3 primeiras classificadas concomitantemente.

Dante da suposta nulidade no procedimento adotado, a recorrente requer a retroação do certame à fase anterior ao chamamento das três primeiras classificadas, a fim de assegurar à empresa TELEDATA a oportunidade de realização de diligência destinada a dirimir eventuais dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e à comprovação de que sua proposta representa a melhor solução, pelo menor preço, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei de Licitações.

Com o objetivo de respaldar os esclarecimentos anteriormente expostos, junta-se ao recurso o documento comprobatório pertinente, para que seja minuciosamente analisado e servindo de fundamento para a reforma da desclassificação impugnada, *in verbis*:

SUBITEM DO EDITAL - 1.2.2: Deve possuir 1 (uma) Interface Ethernet RJ45 10/100/1000 dedicada para Alta-Disponibilidade;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Possui HA (Active-Active/Standy), mas o datasheet não declara uma porta RJ45 dedicada para HA.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

O NSF-7500A-I permite selecionar qualquer interface física como dedicada para HA, seja para heartbeat ou sincronização de dados, incluindo interfaces RJ45 padrão.

No manual (p. 26–27, 705–709), informa como deve realizar o processo: orienta-se selecionar uma interface RJ45 como link de controle para alta disponibilidade, o que representa uma interface dedicada para HA, atendendo ao exigido no edital.

Ainda nas mesmas páginas do manual, explica como selecionar uma interface física RJ45 (ex: ETH1) como link dedicado para HA (control link) no cluster ativo/ativo ou ativo/passivo. Comprova-se também, o uso de qualquer interface física como link de HA, incluindo RJ45.

- Select an idle network interface as the HA interface, and connect the HA interfaces of two Network Secure devices with a network cable.

Com a finalidade de dar supedâneo aos esclarecimentos supratranscritos, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.Sa., para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL - 1.2.3: Deve possuir, pelo menos, 16 (dezesseis) interfaces com suporte a conectores SFP+ de 10 Gigabit Ethernet e SFP de 1 Gigabit Ethernet, com todos os transceptores inclusos no equipamento para curta distância no padrão LC-LC para fibras multimodo ou equivalentes;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não comprovam o fornecimento dos módulos ópticos do item 1.2.3. Nota técnica: SFP (1G) não opera em SFP+ (10G) e vice-versa; são grupos distintos, conforme Datasheet.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

Conforme consta no datasheet oficial do equipamento NSF-7500A-I (p. 1, seção Interface IO), o modelo disponibiliza de forma nativa 8 interfaces GE SFP (1G) e 8 interfaces 10G SFP (10G), além de 8 interfaces GE RJ45 e 2 interfaces 100GE QSFP28. Dessa forma, comprova-se que o equipamento atende ao requisito do edital quanto à disponibilidade de pelo menos 16 interfaces ópticas com suporte a conectores SFP de 1 Gigabit Ethernet e SFP+ de 10 Gigabit Ethernet.

Interface & IO	NSF-7500A-I	Interface & IO	NSF-7500A-I
Hardware Bypass (Copper)	4 Pairs		
10/100/1000 Base-T	8 (Network Interface Card)		
1G SFP	8 (Network Interface Card)	Optional Interface Card	<ul style="list-style-type: none">• 4 x GE RJ45• 4 x GE SFP• 4 x GE SFP+ & 4 x GE SFP• 2 x 10GE SFP+• 4 x 10GE SFP+• 2 x 40GE QSFP+• 2 x 100GE QSFP28
10G SFP+	8 (Network Interface Card)		
40G QSFP+	N/A		
Network Slots (In Use/Total)	4/8	Serial Port	1 x RJ45
Dedicated Management Interface	1 (Fixed onboard)	USB Port	2

Ressalte-se que a inclusão dos transceptores ópticos está vinculada ao bundle adquirido, sendo que os pacotes comerciais disponibilizados pelo fabricante (Essential, Premium e Ultimate) podem ser fornecidos já com todos os módulos necessários, inclusive os transceptores no padrão LC-LC multimodo para curta distância, em plena conformidade com o edital. Adicionalmente, o manual do equipamento (Capítulo 8.1, p. 475–487) detalha a política de configuração das interfaces físicas, abrangendo SFP, RJ45 e a agregação de links, o que reforça a capacidade técnica do modelo em atender integralmente ao subitem 1.2.3.

Igualmente, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.Sa., para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL - 1.2.4: Deve possuir, pelo menos, 8 (oito) interfaces com suporte a conectores SFP28 de 25 Gigabit Ethernet, com todos os transceptores inclusos no equipamento para curta distância no padrão LC-LC para fibras multimodo ou equivalente;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não há SFP28 25G listadas na seção Interface & IO; apenas 1G SFP e 10G SFP+. Não há indicação de transceptores inclusos.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

O datasheet oficial do NSF-7500A-I (p. 1, seção Interface IO) especifica a presença de 2 portas QSFP28 de 100Gbps, as quais, conforme padrões técnicos de compatibilidade amplamente adotados pelos fabricantes, suportam a utilização de cabos breakout e módulos conversores, permitindo a segmentação em múltiplas interfaces de 25Gbps SFP28. Dessa forma, cada porta QSFP28 de 100Gbps pode ser configurada para operar como 4 x 25Gbps, totalizando 8 interfaces SFP28 de 25Gbps, em atendimento ao requisito do edital.

Interface & IO	NSF-7500A-I	Interface & IO	NSF-7500A-I
Hardware Bypass (Copper)	4 Pairs		
10/100/1000 Base-T	8 (Network Interface Card)		
1G SFP	8 (Network Interface Card)	Optional Interface Card	<ul style="list-style-type: none"> • 4 x GE RJ45 • 4 x GE SFP • 4 x GE RJ45 & 4 x GE SFP • 2 x 10GE SFP+ • 4 x 10GE SFP+ • 2 x 40GE QSFP+ • 2 x 100GE QSFP28
10G SFP+	8 (Network Interface Card)		
40G QSFP+	N/A		
Network Slots (In Use/Total)	4/8	Serial Port	1 x RJ45
Dedicated Management Interface	1 (Fixed onboard)	USB Port	2

Além disso, o fabricante disponibiliza bundles e placas de expansão adicionais (conforme descrito no Ordering Guide), que possibilitam a configuração do equipamento com os transceptores ópticos necessários no padrão exigido (LC-LC multimodo para curta distância). Assim, a ausência da nomenclatura “SFP28” de forma explícita no quadro de interfaces do datasheet não significa a inexistência da funcionalidade, mas sim que ela está disponível por meio das portas QSFP28 e de módulos acessórios previstos pelo fabricante.

Portanto, resta comprovado que o NSF-7500A-I atende ao subitem 1.2.4, uma vez que dispõe da infraestrutura necessária para prover as 8 interfaces SFP28 de 25Gbps exigidas, com a devida inclusão dos transceptores ópticos no fornecimento oferecido pela Teledata.

Com a mesma finalidade anterior, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a., para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.2.5: Deve possuir, pelo menos, 2 (duas) interfaces com suporte a conectores QSFP28 de 100 Gigabit Ethernet e QSFP+ de 40 Gigabit Ethernet, com os transceptores QSFP+ de 40 Gigabit Ethernet inclusos no equipamento para curta distância no padrão LC LC para fibras multimodo ou equivalente;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Tabela Interface & IO marca 40G QSFP+ = N/A e não lista 100G como opção de I/O. Há uma linha isolada “2×100GE QSFP28” fora da tabela, sem amarração ao modelo/placa. Não há indicação de transceptores inclusos.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

O datasheet descreve suporte a “2 x 100GE QSFP28”, o que comprova o atendimento ao requisito de disponibilização de interfaces de alta velocidade QSFP28 de 100Gbps. Embora a tabela resumida de Interface & IO não traga a nomenclatura “QSFP+ 40G” de forma explícita, é importante destacar que, conforme padrões técnicos do fabricante e do mercado, as portas QSFP28 de 100Gbps possuem retrocompatibilidade com módulos QSFP+ de 40Gbps, assegurando a operação também nesta velocidade. Além disso, os transceptores ópticos de curta distância no padrão LC-LC multimodo estão contemplados no bundle ofertado, conforme documentação do fabricante.

Datasheet (p. 1, seção “Interface IO”): detalha a presença de “2 x 100GE QSFP28”, que podem operar tanto em 100Gbps quanto em 40Gbps (QSFP+), garantindo o atendimento integral ao subitem 1.2.5 do edital.

Interface & IO	NSF-7500A-I	Interface & IO	NSF-7500A-I
Hardware Bypass (Copper)	4 Pairs		
10/100/1000 Base-T	8 (Network Interface Card)		
1G SFP	8 (Network Interface Card)	Optional Interface Card	<ul style="list-style-type: none"> • 4 x GE RJ45 • 4 x GE SFP • 4 x GE RJ45 & 4 x GE SFP • 2 x 10GE SFP+ • 4 x 10GE SFP+ • 2 x 40GE QSFP+ • 2 x 100GE QSFP28
10G SFP+	8 (Network Interface Card)		
40G QSFP+	N/A		
Network Slots (In Use/Total)	4/8	Serial Port	1 x RJ45
Dedicated Management Interface	1 (Fixed onboard)	USB Port	2

Os transceptores são oferecidos como Optional Interface Card, conforme destacado abaixo:

Interface & IO	NSF-7500A-I	Interface & IO	NSF-7500A-I
Hardware Bypass (Copper)	4 Pairs		
10/100/1000 Base-T	8 (Network Interface Card)		
1G SFP	8 (Network Interface Card)	Optional Interface Card	<ul style="list-style-type: none"> • 4 x GE RJ45 • 4 x GE SFP • 4 x GE RJ45 & 4 x GE SFP • 2 x 10GE SFP+ • 4 x 10GE SFP+ • 2 x 40GE QSFP+ • 2 x 100GE QSFP28
10G SFP+	8 (Network Interface Card)		
40G QSFP+	N/A		
Network Slots (In Use/Total)	4/8	Serial Port	1 x RJ45
Dedicated Management Interface	1 (Fixed onboard)	USB Port	2

Segue os bundles e placas opcionais disponibilizados no ordering guide do datasheet (p.5).

• Ordering Guide •	
Sangfor Network Secure Hardware	
SKU	Description
NSF7500A	NSF-7500A-I, hardware appliance. 2U, 8 x GE RJ45, 8 x GE SFP, 8 x 10G SFP+, 2 x available NIC slots. 128GB SSD+960G SSD. Dual AC power supply.
Sangfor Network Secure Bundle Subscription	
SKU	Description
ESS-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Essential Bundle (SSL VPN, Site-to-Site IPsec VPN, Stateful Firewall, Bandwidth Management, URL Filtering, Application Control, IPS, Botnet Prevention, Email Security, SOC Lite, Basic Security Reporter).
PM-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Premium Bundle(SSL VPN, Site-to-Site IPsec VPN, Stateful Firewall, Bandwidth Management, URL Filtering, Application Control, IPS, Botnet Prevention, Email Security, SOC Lite, Basic Security Reporter, Engine Zero, Neural-X).
ULT-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Ultimate Bundle including Premium Bundle(SSL VPN, Site-to-Site IPsec VPN, Stateful Firewall, Bandwidth Management, URL Filtering, Application Control, IPS, Botnet Prevention, Email Security, SOC Lite, Basic Security Reporter, Engine Zero, Neural-X) & Basic device management & Complimentary 30 units of Endpoint Secure Protect Agents with one Endpoint Secure manager.
SDWE-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Secure SD-WAN Essential bundle (SSL VPN, Site-to-Site IPsec VPN, Stateful Firewall, Bandwidth Management, URL Filtering, Application Control, IPS, Botnet Prevention, Email Security, SOC Lite, Basic Security Reporter, SD-WAN, 1* Central management branch access license).
SDWP-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Secure SD-WAN Premium bundle (SSL VPN, Site-to-Site IPsec VPN, Stateful Firewall, Bandwidth Management, URL Filtering, Application Control, IPS, Botnet Prevention, Email Security, SOC Lite, Basic Security Reporter, Engine Zero, Neural-X, SD-WAN, 1* Central management branch access license).
Sangfor Network Secure A-La-Carte Subscription	
SKU	Description
FNX-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Neural-X License, Threat Intelligence & Analytics, Unknown Threat & Advanced Threat Defense, Value-Added Cloud Service.
FEZ-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Engine Zero License, AI-Powered Malware Detection, Anti-Malware, Anti-Virus.
WAFL-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Web Application Firewall Module, support Signature-based protection, Semantic Engine, Application Hiding, HTTP Anomalies Detection, Vulnerability Scanner, Advanced Security Reporter.
SDWL-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Secure SD-WAN License, support SD-WAN path Selection, Sangfor SOFAST packet loss optimization engine and 1* central management branch access(BBCAL-1D).
IOTL-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, IoT Security License, supporting IoT/OT Device Discovery, Access Control & Security Protection.
Sangfor Network Secure Hardware & Software Service	
SKU	Description
SUS-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Software Upgrade Services.
TSS-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, 24/7 Technical Support Services.
HRTF-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Return to Factory (5 Business Days Shipment after Receipt) Hardware Service.
HSDS-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Network Secure, Same Day Shipment Hardware Service.
HNBD-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, Network Secure, Next Business Day Delivery Hardware Service.
H244G-7500A-1Y/2Y/3Y/5Y	NSF-7500A-I, 24x7x4 Delivery Hardware Service.

Da mesma forma, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a, para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.2.8: Deve Suportar, no mínimo, 50 (cinquenta) Gbps de desempenho de VPN IPsec;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: 40 Gbps (IPsec VPNthroughput).

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO Conforme o datasheet oficial do equipamento NSF-7500A-I (p. 1, seção IPsec VPN Throughput), o equipamento suporta até 40 Gbps de desempenho de VPN IPsec por unidade, conforme o modelo e o bundle contratado. Ressalta-se, entretanto, que na solução proposta pela Teledata os equipamentos serão implementados em Cluster Ativo/Ativo, o que permite a operação em paralelo das duas unidades, resultando em throughput agregado de 80 Gbps, superior ao mínimo exigido de 50 Gbps previsto no edital.

Além disso, a configuração suportará múltiplos túneis e cenários de VPN entre equipamentos Sangfor e terceiros, conforme detalhado nos bundles e interfaces do produto, garantindo assim o pleno atendimento do requisito de desempenho para VPN IPsec, e conforme declarado pela fabricante na documentação anexa.

Com a mesma finalidade anterior, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a, para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.2.10: Deve suportar, no mínimo, 10 (dez)Gbps de desempenho de Inspeção SSL;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Suporta inspeção SSL/TLS e decifragem TLS 1.3; sem throughput publicado para SSL/TLS inspection. (Nota: Inspeção SSL = TLS inspection.)

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO O datasheet oficial do equipamento NSF-7500A-I confirma que o equipamento realiza decriptação SSL/TLS até TLS 1.3, abrangendo tanto o tráfego outbound para a Internet quanto o tráfego inbound para servidores de aplicação, permitindo inspeção profunda de pacotes (SSL/TLS inspection). O desempenho geral do dispositivo (NGFW throughput de 170 Gbps) garante capacidade suficiente para suportar 10 Gbps de inspeção SSL, conforme exigido pelo edital. A inspeção SSL/TLS está disponível via configuração detalhada do equipamento, conforme descrito no datasheet (p. 2, seção Availability Features and Feature List): "SSL/TLS inspection outbound traffic to the Internet and inbound traffic to application servers. TLS 1.3 decryption.

Performance	NSF-7500A-I
Firewall Throughput ¹²	170Gbps

Igualmente, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a, para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.2.12: Deve estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) túneis de clientes VPN IPSEC simultâneos;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não identificamos atendimento para o modelo oferecido.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO O datasheet oficial do equipamento NSF-7500A-I indica que o equipamento suporta até 25.000 túneis IPsec VPN simultâneos e 1.000 usuários SSL VPN simultâneos, conforme se observa na seção Max IPsec VPN Tunnels e Recommended Maximum SSL VPN Users (p. 1).

Ressalta-se que os bundles comerciais disponibilizados pelo fabricante permitem a ampliação da capacidade de túneis IPsec VPN. Dessa forma, mediante a contratação adequada do bundle correspondente, o equipamento NSF-7500A-I poderá suportar até 50.000 túneis de clientes VPN IPsec simultâneos, atendendo integralmente ao

requisito do edital. Para comprovar essa capacidade, apresentamos a declaração oficial do fabricante, que confirma que, para este projeto, o equipamento será fornecido com todos os adicionais necessários para atingir a capacidade exigida.

Da mesma forma, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a, para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.2.13: Deve suportar, no mínimo, 5 (cinco)Gbps de desempenho de VPN SSL; AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não identificamos atendimento ao throughput de SSL VPN.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

O modelo Sangfor NSF-7500A-I suporta nativamente SSL VPN (EasyConnect) para acesso remoto seguro. O equipamento utiliza a mesma engine de aceleração criptográfica que garante até 40 Gbps para VPN IPsec, assegurando que o desempenho de SSL VPN supere amplamente o mínimo de 5 Gbps exigido pelo edital, conforme demonstra no datasheet (p. 1). Além disso, a plataforma permite a expansão de licenciamento de usuários simultâneos para atender a cenários corporativos ou de datacenter, garantindo o pleno atendimento do requisito.

Performance	NSF-7500A-I
Firewall Throughput ¹²	170Gbps
Application Control Throughput (64K HTTP/Enterprise Mix) ¹³	90Gbps/80Gbps
IPS Throughput (64K HTTP/Enterprise Mix) ¹	60Gbps/50Gbps
NGFW Throughput (64K HTTP/Enterprise Mix) ¹⁴	60Gbps/50Gbps
Threat Prevention Throughput (64K HTTP/Enterprise Mix) ¹⁵	38Gbps/30Gbps
Web Application Protection Throughput (64K HTTP/Enterprise Mix) ¹⁶	30Gbps/22Gbps
IPsec VPN Throughput ¹⁷	40Gbps
Max IPsec VPN Tunnels	25,000
Recommended Maximum SSL VPN Users	1000
Concurrent Connections	50,000,000
New Connections	1,500,000
Virtual Domains (Recommended/Max)	25/225

Com a mesma finalidade anterior, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a, para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.2.14: Deve suportar, no mínimo, 10.000 (dez mil) clientes de VPN SSL simultâneos;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Identificamos o valor abaixo ao mínimo requisitado Maximum SSL VPN Users:1000.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

O datasheet mostra capacidade para “Recommended Maximum SSL VPN Users Concurrent Connections: 1,000” e “Max IPsec VPN Tunnels: 25,000”. Entretanto, os bundles permitem licenciamento ampliado; no manual, é possível adquirir bundles com maior número de túneis e usuários SSL VPN, conforme contratação adequada.

Datasheet (p.1 (“Max IPsec VPN Tunnels”: 25.000, “Recommended Maximum SSL VPN Users”: 1.000); bundles permitem ampliá-lo via aquisição.

Max IPsec VPN Tunnels	25,000
Recommended Maximum SSL VPN Users	1000

Igualmente, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a, para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima. - SUBITEM DO EDITAL – 1.2.15: Deve suportar, no mínimo, 130 (cento e trinta) Gbps de desempenho com a funcionalidade de firewall habilitada para tráfego IPv4, independentemente do tamanho do pacote;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: 170 Gbps (medido com UDP1518B – nota do datasheet).

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO O datasheet oficial do equipamento NSF-7500A-I informa que o dispositivo apresenta Firewall Throughput de 170 Gbps (p. 2, seção Firewall Throughput), medido conforme padrões da indústria com pacotes UDP de 1518 Bytes. Esse valor supera o requisito mínimo de 130 Gbps estabelecido no edital, garantindo o desempenho do firewall para tráfego IPv4, independentemente do tamanho do pacote.

Performance	NSF-7500A-I
Firewall Throughput ¹²	170Gbps

Performance	NSF-7500A-I
Firewall Throughput ¹²	170Gbps

Da mesma forma, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a, para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.3.9: Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a roteamento multicast (PIM-SM e PIM DM);

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: O datasheet cita “multicast routes” e protocolos RIP/OSPF/BGP, não PIM.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

Apontamento da comissão: Datasheet cita apenas “multicast routes” e protocolos RIP/OSPF/BGP, não PIM.

Defesa: O equipamento Sangfor Network Secure NSF-7500A-I possui suporte nativo a roteamento multicast, conforme publicado no datasheet oficial (Feature List – Networking & Deployment), que lista multicast routes e protocolos dinâmicos (RIP, OSPF, BGP). No Manual v8.0.95, na seção de Routing Configuration, estão descritas as funcionalidades de encaminhamento multicast e configuração de rotas multicast estáticas, além do suporte a IGMP e a distribuição de tráfego em múltiplas interfaces. Embora a nomenclatura não utilize explicitamente “PIM-SM/DM”, a implementação de roteamento multicast com suporte a múltiplos modos de distribuição está presente e atende ao objetivo do edital: garantir que o firewall permita e encaminhe tráfego multicast corporativo sem restrições. Dessa forma, o requisito de suporte a roteamento multicast é integralmente atendido, tratando-se apenas de uma diferença de nomenclatura para a mesma funcionalidade.

- Protocols: RIPv1/v2, RIPNG, OSPFv2/v3, BGP/BGP4+
- Supports Route redistribution
- OSPF supports access list and route maps, graceful restart
- Supports route testing to verify the routing result
- Displays routing table on GUI
- NAT Features: SNAT, DNAT, Bidirectional NAT/PAT (Modes 1:1, 1:N, N:1, M:N), NAT64, NAT46, NAT66, DNS-mapping

Igualmente, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a., para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.3.14: Deve suportar o protocolo padrão da indústria VXLAN;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não identificamos o atendimento a VXLAN no datasheet.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

O datasheet do NSF-7500A-I documenta suporte a múltiplos modos de encapsulamento de rede (GRE, IPsec, SSL VPN, Virtual Wire e Transparent Bridge).

O Manual v8.0.95, nas seções de deployment modes (Virtual Wire/Bridge), demonstra a capacidade do firewall operar em sobreposição de redes L2/L3 e inspecionar tráfego encapsulado em protocolos de overlay.

O protocolo VXLAN (RFC7348) é uma extensão de encapsulamento em UDP que pode ser suportado em conjunto com os modos de túnel e bridge do equipamento, inclusive mediante atualização de firmware ou bundle de licenciamento, conforme disponibilizado pelo fabricante para cenários de integração com SDN/NFV em datacenters.

Dessa forma, o requisito é atendido, pois o equipamento possui suporte a redes overlay e pode operar em ambientes VXLAN, assegurando inspeção e segurança do tráfego encapsulado.

- Protocols: RIPv1/v2, RIPNG, OSPFv2/v3, BGP/BGP4+
- Supports Route redistribution
- OSPF supports access list and route maps, graceful restart
- Supports route testing to verify the routing result
- Displays routing table on GUI
- NAT Features: SNAT, DNAT, Bidirectional NAT/PAT (Modes 1:1, 1:N, N:1, M:N), NAT64, NAT46, NAT66, DNS-mapping

Com a mesma finalidade anterior, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a., para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.3.18: Deverá suportar sFlow ou Netflow;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não identificamos atendimento a sFlow/NetFlow no datasheet.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

O NSF-7500A-I realiza exportação de logs de tráfego, sessão e aplicação em tempo real via Syslog (RFC5424) para coletores externos (ex.: SIEM), além de permitir monitoramento detalhado de sessões e estatísticas de tráfego, proporcionando a mesma visibilidade oferecida por sFlow/NetFlow.

O equipamento também conta com Packet Capture (tcpdump) integrado, possibilitando análise contínua dos fluxos de rede. Adicionalmente, o fabricante disponibiliza ativação de bundles/licenciamento ou atualização de firmware que habilita a exportação de fluxos em formatos compatíveis com sFlow/NetFlow, garantindo total conformidade com o padrão exigido.

Dessa forma, o requisito é integralmente atendido, com funcionalidades que permitem monitoramento e exportação de fluxos de rede, cumprindo plenamente o objetivo do edital.

- Protocols: RIPv1/v2, RIPNG, OSPFv2/v3, BGP/BGP4+
- Supports Route redistribution
- OSPF supports access list and route maps, graceful restart
- Supports route testing to verify the routing result
- Displays routing table on GUI
- NAT Features: SNAT, DNAT, Bidirectional NAT/PAT (Modes 1:1, 1:N, N:1, M:N), NAT64, NAT46, NAT66, DNS-mapping

Da mesma forma, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a., para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.3.22: Deve suportar Modo Sniffer, para inspeção via porta espelhada do tráfego de dados da rede;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Modos de implantação publicados: Routed (L3), Transparent/Bridge (L2), Virtual Wire, Bypass — não cita “Sniffer/Port-Mirror”.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO O manual oficial do equipamento NSF-7500A-I detalha o “Mirror Mode”, que permite configurar o dispositivo em modo espelho (sniffer) para inspeção passiva do tráfego da rede, inclusive utilizando interface física dedicada para esse fim (Capítulo 2.2, tabela Deployment Mode, p. 32-33 e p. 478). Dessa forma, o equipamento atende integralmente ao requisito do edital, permitindo a inspeção do tráfego via porta espelhada, conforme especificado no subitem 1.3.22.

Mirror mode	The device is connected to the mirror interface or HUB of the LAN switch, mirroring the data of LAN users and detecting the traffic through the mirrored data. There is no need to change the user's network environment at all, and it can avoid the risk of interrupting the user's network by the device. However, in this mode, the device only detects traffic and cannot block malicious traffic.
-------------	---

Igualmente, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.S^a., para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.8.11: Suportar VPN em IPv4 e IPv6, assim como tráfego IPv4 dentro de túneis IPsec IPv6;

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Datasheet indica IPv6 Ready (IPv4, IPv6, dual-stack) e que o bundle inclui Site-to-Site IPsecVPN; não declara IPv4-over-IPv6 em IPsec.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO

O equipamento NSF-7500A-I possui suporte IPv6-Ready, permitindo implantação em IPv4, IPv6 ou IPv4/IPv6 dual-stack, incluindo a configuração de VPN Site-to-Site em IPsec para ambos os protocolos. O dispositivo permite o encaminhamento de pacotes IPv4 dentro de túneis IPv6, garantindo compatibilidade total com o tráfego exigido pelo edital. Essa funcionalidade está detalhada no datasheet (p. 2, seção IPv6-Ready e VPN: "supports GRE tunnels, Site-to-Site IPsec VPN, static/dynamic IP, IKEv1/v2, AH, ESP, NAT-T") e no manual do equipamento (Capítulo 8, p. 487, subinterfaces IPv4 e IPv6).

- IPv6-Ready; IPv4, IPv6, or IPv4/IPv6 dual-stack deployment

When a host on a VLAN needs to communicate with a device operated at the network layer, a VLAN-based logical interface (i.e., a VLAN interface) can be created on the device. The function of the VLAN interface is the same as that of an ordinary Layer 3 physical interface, which can implement various Layer 3 features such as IPv4/IPv6 address configuration. It is used in Layer 2

Igualmente, anexa-se o documento comprobatório ao recurso, de forma a ser minuciosamente analisado por V.Sa., para amparar a reforma da desclassificação recorrida, dado o fato que restou devidamente comprovado o atendimento pela TELEDATA do requisito acima.

SUBITEM DO EDITAL – 1.1.8 - Todos os transceivers ou transceptores, cabos ou acessórios de conectividade com a rede deverão ser compatíveis e do mesmo fabricante dos equipamentos.

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Resposta Cliente :O datasheet anexo no processo não é do mesmo fabricante da solução

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SEDUC RO: Não Atende

ESCLARECIMENTOS TELEDATA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO Os transceivers ofertados pela Sangfor possuem a marca do fabricante e são fornecidos integrados ao equipamento como interfaces opcionais, garantindo compatibilidade total com a solução ofertada, uma vez que todos os módulos, cabos e acessórios de conectividade serão fornecidos pela própria Sangfor, conforme evidencia o datasheet abaixo:

Interface & IO	NSF-7500A-I
Optional Interface Card	<ul style="list-style-type: none">• 4 x GE RJ45• 4 x GE SFP• 4 x GE RJ45 & 4 x GE SFP• 2 x 10GE SFP+• 4 x 10GE SFP+• 2 x 40GE QSFP+• 2 x 100GE QSFP28
Serial Port	1 x RJ45

Ressalta-se que o datasheet anteriormente apresentado se destinava apenas a demonstrar a compatibilidade do padrão de conectividade e não representa o fabricante dos transceivers fornecidos.

Como comprovação do atendimento ao subitem 1.1.8, apresentamos imagens dos transceivers fornecidos pela Sangfor, bem como declaração formal do fabricante, que confirma o fornecimento desses módulos e atesta que todos os transceivers, cabos e acessórios de conectividade são do mesmo fabricante do equipamento, assegurando cumprimento integral do requisito.





Adicionalmente, para oferecer comprovação suplementar, anexamos declaração específica do fabricante confirmando o fornecimento dos transceivers e atestando o atendimento integral do subitem 1.1.8 do edital.

Diante da detalhada comprovação, conclui-se pelo atendimento integral de todos os itens técnicos exigidos pelo Edital, e considerando a declaração formal do fabricante anexada, que certifica que os equipamentos serão fornecidos com todas as licenças, bundles e adicionais necessários, fica evidente que a TELEDATA atende plenamente aos requisitos do certame. Ressalta-se que, caso se faça necessário, a empresa está disponível para fornecer quaisquer informações ou ajustes adicionais para assegurar total conformidade com o Edital.

Dessa forma, torna-se necessária a reforma da decisão que desclassificou a TELEDATA, garantindo sua habilitação e o prosseguimento regular da contratação da licitante vencedora, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Por fim, alega a recorrente, incorreta classificação da terceira empresa colocada (Alltech), constando nos autos que a referida empresa deixou de preencher o campo "marca", contrariando o item 6.2.1 do edital. Complementa, que a mesma empresa apresentou documentos de habilitação de forma incompleta, sendo permitida a complementação posterior, afrontando o princípio da isonomia.

Assim, se foi dada oportunidade de complementação documental à Teledata deveria ter sido igualmente assegurado a possibilidade de diligência para a empresa ora recorrente, requerendo que seja retornado o certame a fase anterior do chamamento das 3 primeiras classificadas, deferindo a TELEDATA, a realização de diligência, visando suprir quaisquer dúvidas.

Alega a recorrente que a proposta apresentada pela TELEDATA, no valor de R\$ 4.820.340,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e quarenta reais), atende integralmente às especificações técnicas exigidas e representa economia significativa aos cofres públicos, quando comparada à terceira colocada, cuja proposta é de R\$ 6.038.740,00 (seis milhões, trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais).

Dessa forma, correspondendo a uma diferença de R\$ 1.218.400,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quatrocentos reais), ou seja, aproximadamente 20% a menos, evidenciando de forma clara a vantagem econômica da proposta da TELEDATA. Além de atender a todos os requisitos técnicos.

Portanto, os atos praticados no certame que não reconheçam esta vantagem econômica e técnica da recorrente devem ser considerados nulos, garantindo a proteção do interesse público e a correta aplicação dos recursos.

Conclui a Recorrente, requerendo o que a seguir se descreve:

- 1.O provimento do presente recurso, com o reconhecimento da nulidade da desclassificação da TELEDATA;
- 2.O retorno do processo à fase de análise da proposta comercial, com a realização de diligência para complementação documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.A desclassificação da empresa ALLTECH por descumprimento das exigências editalícias, ou, subsidiariamente, que seja assegurado tratamento isonômico à TELEDATA;
- 4.O reconhecimento de que a proposta apresentada pela TELEDATA é a mais vantajosa para a Administração Pública, devendo a empresa ser convocada para a fase de habilitação.

3. DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO

Em atenção às razões apresentadas pelas recorrentes, a empresa ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA manifesta suas contrarrazões, defendendo a sua habilitação, visando demonstrar a regularidade do procedimento licitatório e a improcedência das alegações formuladas.

Em síntese, ressalta a recorrida o estrito cumprimento aos princípios que regem a Administração Pública, e que a equipe técnica procedeu à análise minuciosa e comparativa entre as exigências do Termo de Referência e as informações constantes no datasheet público apresentado pela Recorrente.

Assim, contrariamente ao alegado pela Teledata, a decisão que resultou em sua inabilitação não afronta os princípios da legalidade nem o dever de vinculação ao Instrumento Convocatório, configurando, ao contrário, ato legítimo de proteção ao interesse público. A atuação da equipe técnica e da Pregoeira buscou assegurar que a proposta classificada como vencedora atendesse integral e inequivocamente às especificações técnicas do edital.

A tese recursal de que a análise técnica não poderia ocorrer na fase em que foi realizada representa interpretação perigosamente fragmentada do processo licitatório, cuja finalidade precípua é a seleção da proposta mais vantajosa e tecnicamente compatível com o objeto licitado.

Com efeito, o edital é a lei do certame, e a verificação das propostas não se limita ao aspecto financeiro, devendo incluir a avaliação de exequibilidade e conformidade técnica, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de comprovar a compatibilidade integral da proposta antes da homologação.

Dessa forma, a alegação da Recorrente de que a etapa seria restrita ao ajuste de preços carece de respaldo legal e material, configurando tentativa de afastar a necessária comprovação técnica do objeto ofertado.

A inabilitação da Teledata decorreu, portanto, de exame técnico detalhado e devidamente instruído nos autos, que evidenciou inadequações substanciais do equipamento proposto em relação aos requisitos essenciais previstos no Termo de Referência.

Em síntese, a decisão técnica questionada foi criteriosa, fundamentada e absolutamente correta, não havendo qualquer vício de legalidade, proporcionalidade ou razoabilidade que justifique sua reforma.

A Recorrida, em suas contrarrazões, apresenta Análise Técnica quanto aos itens, *in verbis*:

a) Subitem 1.2.2 – Deve possuir 1 (uma) Interface Ethernet RJ45 10/100/1000 dedicada para AltaDisponibilidade

O Termo de Referência e seus anexos são inequívocos ao determinar que o equipamento ofertado deve possuir uma interface Ethernet RJ45 10/100/1000 dedicada exclusivamente para funções de Alta Disponibilidade (HA). Tal requisito tem caráter essencial e não interpretativo, pois sua finalidade é garantir a comunicação segura e permanente entre os equipamentos que operam em cluster, assegurando a sincronização de sessões, tabelas de estado e políticas de segurança entre os nós do sistema.

A porta dedicada de HA é elemento fundamental na arquitetura de redundância de segurança de redes, pois permite o sincronismo de dados críticos de controle, failover e replicação de sessão de forma independente do tráfego de produção. Em outras palavras, a ausência dessa interface física exclusiva compromete o princípio de resiliência operacional, expondo o ambiente a falhas de sincronização e interrupções no tráfego em caso de falha de um dos nós.

A equipe técnica da Administração, de forma cirúrgica e técnica, verificou que o modelo apresentado pela recorrente não dispõe de interface Ethernet RJ45 dedicada para HA, conforme indicado no próprio datasheet do fabricante (seção Interface & I/O no documento público Sangfor Network Secure Datasheet NSF-7500A-I). O documento técnico oficial não faz qualquer referência a uma interface física de 1 GbE reservada para sincronismo de alta disponibilidade — condição indispensável para cumprimento do item.

A recorrente tenta confundir o conceito técnico ao alegar a existência de recursos como mirror, bypass, ou bridge, os quais não equivalem nem substituem tecnicamente uma interface HA dedicada.

Esses modos de operação possuem funções completamente distintas:

- Hardware Bypass: mecanismo destinado à continuidade de tráfego em caso de falha elétrica, que atua em nível físico, sem qualquer troca de estado ou sincronismo lógico entre dispositivos.

- Mirror Mode: utilizado para replicação de pacotes para inspeção passiva, não permitindo sincronismo de sessão nem replicação de tabelas de estado.

- Bridge Mode / Transparent Mode: operação em camada 2, para passagem de tráfego sem NAT, mas sem canal de controle dedicado para sincronização de HA.

Portanto, tais funções não suprem o requisito de uma interface RJ45 10/100/1000 exclusivamente dedicada à alta disponibilidade, conforme exigido expressamente no edital.

A confusão deliberada entre essas funções evidencia uma tentativa da recorrente de induzir a Administração a erro, buscando transformar um requisito técnico objetivo em algo interpretativo — o que é vedado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina o julgamento objetivo e vinculado ao edital, e que impede a adjudicação sem o cumprimento pleno e inequívoco das especificações mínimas.

Além disso, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no Estado de Rondônia, reforça em seu texto que é vedado aceitar alegações de equivalência técnica não comprovadas documentalmente, devendo o julgamento basear-se em documentos oficiais e verificáveis. A documentação pública do equipamento não contém qualquer menção à existência dessa interface de HA, sendo incontestável a ausência do requisito.

Logo, a análise técnica da Administração corretamente identificou que a ausência de porta RJ45 dedicada inviabiliza a operação de HA conforme padrões de mercado e compromete o objetivo do objeto contratual — o fornecimento de uma solução de proteção de rede segura, estável e de alta disponibilidade, conforme descrito no edital.

Dessa forma, diante da inexistência de comprovação documental oficial, da divergência inequívoca entre o requisito e a proposta e da tentativa de indução interpretativa apresentada pela recorrente, conclui-se que o subitem 1.2.2 não foi atendido, e a decisão da equipe técnica da Administração é correta, precisa, juridicamente amparada e tecnicamente irrefutável.

b) Subitem 1.2.3 – Deve possuir, pelo menos, 16 (dezesseis) interfaces com suporte a conectores SFP+ de 10 Gigabit Ethernet e SFP de 1 Gigabit Ethernet, com todos os transceptores inclusos no equipamento para curta distância no padrão LC-LC para fibras multimodo ou equivalentes

O edital estabelece de forma expressa que a solução apresentada deve possuir, no mínimo, 16 interfaces híbridas, com suporte simultâneo a módulos SFP (1 GbE) e SFP+ (10 GbE), devendo ainda incluir todos os transceptores ópticos correspondentes, prontos para operação no padrão LC-LC para fibras multimodo.

A exigência de interfaces híbridas visa assegurar flexibilidade operacional e eficiência técnica, permitindo que cada porta física possa ser configurada em 1 GbE ou 10 GbE conforme a necessidade da rede, sem restrições de uso ou limitação física. Trata-se de requisito objetivo, comum em equipamentos de padrão corporativo, e que não admite interpretação extensiva ou atendimento parcial.

A documentação técnica apresentada pela licitante Teledata TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA indica que o equipamento ofertado dispõe de 8 interfaces SFP (1 GbE) e 8 interfaces SFP+ (10 GbE), configuradas em grupos distintos, sem possibilidade de operação híbrida.

Tal configuração não satisfaz o requisito editalício, uma vez que o instrumento convocatório não demandou o fornecimento de “8 portas SFP e 8 portas SFP+”, mas sim 16 portas universais, aptas a operar indistintamente com módulos de 1 GbE ou 10 GbE.

O datasheet oficial do fabricante (Sangfor Network Secure NSF-7500A-I, disponível em: <https://www.sangfor.com/downloads/sangfor-network-secure-datasheet-model-nsf7500a-i>), confirma a existência de duas seções independentes de interfaces — uma composta por 8 × SFP (1G) e outra por 8 × SFP+ (10G) — sem qualquer menção a “Hybrid Ports” ou à possibilidade de operação simultânea em múltiplas velocidades em uma mesma interface.

Esse dado técnico, público e verificável, elimina qualquer margem de dúvida quanto à ausência de conformidade com o requisito. A equipe técnica da Administração, de forma criteriosa, consignou em sua análise que “SFP (1G) não opera em SFP+ (10G) e vice-versa, sendo grupos distintos conforme datasheet”. Tal constatação decorre de fato técnico incontrovertido, fundado na incompatibilidade física e elétrica entre os padrões, e não de interpretação subjetiva.

A tentativa da recorrente de sustentar equivalência entre portas SFP e SFP+ carece de base técnica e caracteriza interpretação extensiva indevida, hipótese vedada pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe julgamento objetivo e estrita vinculação ao edital.

No tocante aos transceptores ópticos, o edital determina que todos os módulos correspondentes às interfaces declaradas devem estar incluídos na solução ofertada, em quantidade compatível com o número de portas exigidas.

Entretanto, na proposta apresentada, não há comprovação documental do fornecimento integral dos transceptores referentes às 16 interfaces requeridas. A única menção a transceptores consta em item apartado da proposta (“Transceiver SFP+ 10GBase-SR, 56 unidades”), relativo a outro contexto contratual — vinculado a equipamentos de campo — e não ao firewall principal objeto do subitem em análise.

Essa incongruência demonstra que a proposta não assegura o atendimento integral ao requisito, visto que a mera menção a transceptores de 10 GbE, em item isolado e desvinculado do equipamento principal, não comprova o fornecimento efetivo dos módulos exigidos nem garante compatibilidade física com o chassi ofertado.

A exigência editalícia é inequívoca: devem ser entregues todos os transceptores necessários para as interfaces do próprio equipamento, vedada a presunção de suprimento genérico ou posterior. A ausência dessa comprovação configura descumprimento direto do Termo de Referência.

Em sede recursal, a licitante apresentou nova documentação, incluindo declaração do fabricante e arquivo denominado “4. Declaração Sangfor.pdf”, na tentativa de suprir a omissão inicial.

Todavia, a apresentação desses documentos após a fase de habilitação técnica é juridicamente ineficaz. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, é vedada a complementação extemporânea da proposta técnica. Diligências podem ser realizadas apenas para esclarecimento de informações, não para corrigir ou suprir ausência de documentação essencial.

A equipe técnica da Administração, ao desconsiderar os documentos juntados tardivamente, atuou em estrita observância à legislação e aos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade e julgamento objetivo. A aceitação de complementação posterior representaria afronta à segurança jurídica do certame e à igualdade entre licitantes.

O edital é taxativo ao exigir 16 interfaces híbridas SFP/SFP+, com todos os transceptores ópticos inclusos. O datasheet oficial da solução ofertada confirma apenas 8 interfaces SFP (1 GbE) e 8 interfaces SFP+ (10 GbE), de arquiteturas distintas e não intercambiáveis.

Além disso, não foi apresentada comprovação do fornecimento integral dos 16 módulos ópticos correspondentes, contrariando o edital e o Termo de Referência, que impõem a entrega de transceptores compatíveis com o padrão LC-LC multimodo (SR ou LR).

Diante do exposto, constata-se que o equipamento proposto não atende ao requisito mínimo previsto no Subitem 1.2.3, tanto sob o aspecto físico e técnico (ausência de 16 interfaces híbridas) quanto sob o aspecto documental (ausência de comprovação do fornecimento de todos os transceptores).

A conclusão técnica da Administração é inequívoca, fundamentada e juridicamente correta, baseada em documentação oficial e em critérios técnicos objetivos. As alegações apresentadas pela recorrente configuram interpretação subjetiva de requisito objetivo, conduta incompatível com os princípios que regem o processo licitatório.

c) Subitem 1.2.4 – Deve possuir, pelo menos, 8 (oito) interfaces com suporte a conectores SFP28 de 25 Gigabit Ethernet, com todos os transceptores inclusos no equipamento para curta distância no padrão LC/LC para fibras multimodo ou equivalente

Após análise do recurso apresentado pela empresa Teledata, conclui-se que o argumento invocado é tecnicamente improcedente e juridicamente inválido. A equipe técnica da Administração foi precisa, coerente e tecnicamente embasada ao concluir o não atendimento do subitem 1.2.4, conforme registrado na Análise nº 5/2025/SEDUC-COTIC.

Na tentativa de utilização de portas QSFP28 em modo break-out, a recorrente tenta justificar o atendimento alegando que duas portas QSFP28 de 100 Gbps poderiam ser configuradas em modo break-out (4×25 Gbps), o que teoricamente totalizaria oito interfaces de 25 Gbps.

Contudo, essa interpretação deturpa o propósito técnico e a redação literal do edital, por três razões fundamentais:

O modo break-out não cria portas físicas independentes. O termo break-out designa um método de divisão lógica de uma interface de alta velocidade (por exemplo, uma QSFP28 de 100 Gbps) em quatro canais de 25 Gbps, utilizando um cabo óptico “fan-out” ou “break-out” que termina em quatro conectores SFP28.

Trata-se, portanto, de um único canal físico subdividido em quatro fluxos lógicos ópticos, compartilhando a mesma interface principal, com limitações elétricas e ópticas específicas. Não há, nessa configuração, oito portas dedicadas simultâneas, mas apenas dois canais físicos agregados.

Essa configuração depende de hardware compatível, bem como de cabos de pinagem especial (MPO-to-LC fan-out) e suporte explícito do sistema operacional do equipamento. A operação break-out altera o comportamento nativo das portas e, em muitos casos, desativa funcionalidades simultâneas de 40 GbE/100 GbE.

O edital exige simultaneidade de requisitos. O subitem 1.2.5 exige, além das oito interfaces SFP28 de 25 GbE, duas interfaces QSFP28 de 100 GbE e QSFP+ de 40 GbE com respectivos transceptores ópticos QSFP+ 40 GbE inclusos. Portanto, a mesma porta QSFP28 não pode ser utilizada ao mesmo tempo para cumprir o requisito de 25 GbE (via break-out) e o requisito de 40/100 GbE (nativo).

O atendimento de um subitem não pode prejudicar ou inviabilizar o cumprimento de outro, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital (Lei 14.133/2021, art. 5º, I).

O datasheet oficial do modelo apresentado (Network Secure NSF-7500A-I) comprova que não existem interfaces SFP28 listadas na seção Interface & I/O. As únicas interfaces indicadas são SFP (1 GbE), SFP+ (10 GbE), QSFP+ de 40 (GbE) e QSFP28 de 100 GbE.

A ausência de menção expressa a SFP28 confirma que o equipamento não dispõe fisicamente de portas 25 GbE, o que por si só é suficiente para o indeferimento do recurso.

Do aspecto jurídico e procedural, a tentativa da recorrente de utilizar o modo break-out para atender simultaneamente os subitens 1.2.4 e 1.2.5 representa interpretação extensiva e criativa, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

A Administração está vinculada ao edital e não pode aceitar soluções "equivalentes" sem comprovação documental e sem respaldo técnico oficial do fabricante.

Além disso, a Lei 14.133/2021 é explícita ao afirmar que a adjudicação pressupõe o atendimento pleno às especificações do Termo de Referência. A proposta da Teledata não apresenta prova inequívoca de 8 interfaces SFP28 nativas, tampouco comprova o fornecimento de seus respectivos transceptores ópticos, configurando falha material insanável.

O Decreto Estadual 28.874/2024 reforça que o julgamento deve basear-se em documentação oficial, não sendo admitidas alegações de "possibilidade técnica" sem comprovação efetiva.

Portanto, ainda que o modo break-out seja tecnicamente viável, ele não é juridicamente aceitável como forma de cumprimento de requisito mínimo. O edital não solicitou "8 interfaces equivalentes a SFP28", mas sim "8 interfaces SFP28", exigindo portas físicas dedicadas e independentes.

d) Subitem 1.2.5 – Interfaces QSFP28 de 100 GbE e QSFP+ de 40 GbE, com transceptores incluídos

A equipe técnica da Administração analisou corretamente os dados constantes no datasheet público do modelo oferecido (Sangfor Network Secure NSF-7500A-I, disponível em: <https://www.sangfor.com/downloads/sangfor-network-secure-datasheet-model-nsf7500ai>), concluindo, de forma precisa, que não há comprovação inequívoca de presença e funcionamento dual (100 GbE / 40 GbE), tampouco do fornecimento dos transceptores QSFP+ 40 GbE exigidos.

O subitem 1.2.5 exige duas interfaces físicas distintas com suporte simultâneo a QSFP28 (100 GbE) e QSFP+ (40 GbE), com os transceptores QSFP+ 40 GbE entregues junto ao equipamento e compatíveis com o padrão LC-LC multimodo.

A exigência é objetiva e cumulativa: o equipamento deve possuir ambas as interfaces físicas e entregar os módulos ópticos correspondentes. O edital não permite atendimento parcial nem "equivalência lógica" entre padrões distintos.

No datasheet oficial não há referência a portas QSFP+ 40 GbE nem menção a funcionamento dual-speed. Consta apenas "2 × 100 GE QSFP28", sem detalhamento de controle de velocidade ou retrocompatibilidade.

As portas QSFP28 (100 GbE) utilizam modulação PAM4, enquanto as QSFP+ (40 GbE) operam com NRZ, o que inviabiliza compatibilidade física automática. Ainda que alguns fabricantes implementem retrocompatibilidade, isso depende de suporte explícito de hardware e firmware e deve ser comprovado documentalmente.

O datasheet da Sangfor não menciona tal capacidade nem certificação IEEE 802.3ba / 802.3bm. Logo, a alegação de que as portas QSFP28 "são retrocompatíveis com módulos QSFP+ 40 GbE" é meramente especulativa e desprovida de base documental.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 veda suposições ou analogias técnicas não comprovadas. A tentativa de demonstrar compatibilidade "implícita" é tecnicamente incorreta e contraria os padrões IEEE 802.3ba e 802.3bj. A equipe técnica acertou ao registrar que "a tabela Interface & I/O não evidencia de forma clara a presença das interfaces QSFP+ 40 GbE, tampouco comprova o funcionamento dual (100 / 40 GbE)".

Além disso, não houve comprovação do fornecimento dos transceptores QSFP+ 40 GbE, exigidos no edital. Nem a proposta original nem o recurso listam SKU, número de peça ou quantidade compatível de módulos SR/LR LC-LC.

A análise técnica da Administração foi precisa e irrepreensível, devendo ser mantida integralmente a desclassificação da Teledata por descumprimento do subitem 1.2.5.

e) Subitem 1.2.8 – Desempenho mínimo de 50 Gbps em VPN IPsec

O edital é inequívoco: cada equipamento deve suportar individualmente ≥ 50 Gbps de desempenho em VPN IPsec, conforme metodologias internacionalmente reconhecidas (RFC 3511, ICSA Labs VPN Framework, NSS Labs).

O próprio datasheet do modelo NSF-7500A-I, citado pela Recorrente, declara 40 Gbps por unidade. A tentativa de justificar o requisito alegando que duas unidades em cluster atingiriam 80 Gbps é tecnicamente incorreta.

Um cluster HA tem função de redundância, não de soma de desempenho. Mesmo em modo ativo-ativo, a distribuição é por sessão, e o throughput efetivo de cada nó permanece o mesmo (40 Gbps). Em caso de falha de um nó, a capacidade cairia abaixo do mínimo exigido, contrariando a finalidade de continuidade operacional.

O requisito de 50 Gbps por unidade assegura que cada appliance isolado mantenha o tráfego e as sessões criptográficas do ambiente da Administração sem degradação.

A alegação de desempenho agregado é interpretação extensiva vedada pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. Logo, a análise técnica da Administração é exaustiva e correta, devendo ser mantida a desclassificação por não atendimento ao subitem 1.2.8.

f) Subitem 1.2.10 – Desempenho mínimo de 10 Gbps em Inspeção SSL

O edital exige comprovação documental de 10 Gbps de throughput em inspeção SSL, valor que não consta no datasheet do NSF-7500A-I. A única menção é ao suporte a TLS 1.3 – indicador funcional, não métrico.

Logo, inexiste evidência de desempenho SSL. A recorrente incorre em erro ao presumir que o firewall throughput (170 Gbps) implica desempenho SSL equivalente. As métricas são distintas: o firewall throughput mede tráfego não criptografado; o SSL inspection throughput mede tráfego decriptado, inspecionado e recriptografado, cujo desempenho é substancialmente inferior, conforme RFC 3511, RFC 9325, ICSA Labs e NSS Labs.

A tentativa de equiparar o módulo IPsec ao SSL também é incorreta: o IPsec atua na camada 3 (rede), enquanto o SSL atua nas camadas 5–7 (aplicação). São operações e engines diferentes.

Não há relatório de teste, certificação independente ou documento oficial que comprove 10 Gbps de inspeção SSL. A apresentação de novas declarações apenas na fase recursal é extemporânea, vedada pelo art. 64 da Lei 14.133/2021.

A equipe técnica corretamente concluiu que: a) o datasheet não contém valor SSL; b) a recorrente confundiu métricas distintas; c) não há comprovação documental válida.

O entendimento da Administração é técnico e objetivo, de forma que deve ser integralmente mantida a decisão de desclassificação da Teledata por não atendimento ao subitem 1.2.10.

g) Subitem 1.2.12 – Capacidade mínima de 50 000 túneis VPN IPsec simultâneos

O edital exige que o equipamento esteja licenciado para — ou suporte nativamente — no mínimo 50 000 túneis VPN IPsec simultâneos. O datasheet oficial informa 25 000 túneis IPsec e 1 000 usuários SSL VPN, sem qualquer menção à capacidade maior.

Em sede recursal, a Teledata alega que o equipamento "poderá suportar até 50 000 túneis mediante contratação adequada de bundle", apresentando declaração da fabricante em tempo futuro, sem SKU, part number, licença ou documentação técnica que comprove a ampliação.

O uso de verbo no futuro revela promessa condicional, não comprovação atual. O edital, contudo, exige comprovação presente e inequívoca.

A declaração da Sangfor Technologies (HK), datada de 30/09/2025, apresentada apenas no recurso, é documento extemporâneo sem valor probatório, por não conter referência a datasheet, guia técnico ou certificação.

O chamado "Premium Bundle", citado na proposta, refere-se apenas a serviços complementares (antivírus, IPS, filtro de conteúdo), sem ampliar a capacidade de túneis IPsec. Assim: a) o datasheet oficial limita-se a 25 000 túneis IPsec; b) não há bundle oferecido nem precificado; c) não há licença comprovando 50 000 túneis; d) a declaração é genérica e posterior à habilitação.

Portanto, a decisão técnica da Administração é irretocável, fundada em documentação oficial e nos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo.

h) Subitem 1.2.13 – Deve suportar throughput de VPN SSL de, no mínimo, 5 Gbps por unidade

A análise técnica da Administração identificou corretamente que o datasheet oficial do modelo NSF-7500A-I não apresenta especificação de throughput SSL VPN, limitando-se a informar "Recommended Maximum SSL VPN Users: 1,000".

A ausência de dado numérico específico sobre throughput SSL VPN (em Gbps) impossibilita a verificação objetiva do atendimento ao requisito mínimo de 5 Gbps por unidade, conforme exigido no edital.

A Teledata tenta sustentar o argumento de que a VPN SSL utilizaria "a mesma engine criptográfica" do IPsec e, portanto, alcançaria desempenho similar. No entanto, essa afirmação carece de fundamento técnico e de respaldo documental.

Os processadores dedicados de criptografia executam caminhos e otimizações diferentes para IPsec e SSL, pois os algoritmos, as camadas de operação e o tipo de tráfego são distintos, como explicado anteriormente.

Em soluções de segurança de rede de padrão internacional, os fabricantes publicam métricas de throughput IPsec e throughput SSL VPN em linhas separadas, justamente porque o desempenho da segunda é significativamente inferior.

Portanto, não é tecnicamente aceitável extrapolar um valor de IPsec para deduzir o desempenho SSL, e a ausência de dado numérico específico inviabiliza o reconhecimento de atendimento.

Da ausência de prova tempestiva e da impropriedade de declaração genérica, a Teledata afirmou ao participar do certame conhecer todas as regras, legislação, normativos e decretos, porém não apresentou, na fase de habilitação técnica, qualquer documento que comprovasse a capacidade de 5 Gbps em SSL VPN.

A documentação juntada apenas na fase recursal — declarações genéricas ou ofícios de fabricante — é intempestiva e sem efeito jurídico, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, que admite diligências apenas para esclarecimento, e não para complementação de proposta.

Além disso, nenhuma das declarações apresentadas contém dados técnicos mensuráveis, número de licença ou referência cruzada ao datasheet, o que reforça o caráter declaratório e não comprobatório das alegações.

Em síntese, o datasheet oficial não apresenta valor de throughput SSL VPN, limitando-se a indicar 1.000 usuários recomendados. A Teledata confunde métricas distintas, substituindo desempenho (Gbps) por capacidade de usuários (quantitativo); a inferência a partir do IPsec é tecnicamente incorreta, pois os protocolos operam em camadas diferentes e não possuem equivalência de desempenho; nenhum documento oficial comprova o requisito mínimo de 5 Gbps por unidade; as declarações apresentadas em recurso são extemporâneas e genéricas, não podendo alterar o resultado da avaliação técnica.

Portanto, o requisito do subitem 1.2.13 não foi atendido.

i) Subitem 1.2.14 – Deve suportar, no mínimo, 10.000 (dez mil) clientes de VPN SSL simultâneos

Após a reavaliação do recurso apresentado pela empresa Teledata TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, conclui-se que o requisito não foi atendido, permanecendo correta, coerente e tecnicamente fundamentada a decisão da equipe técnica da Administração, conforme consignado na Análise nº 5/2025/SEDUC-COTIC.

O edital é categórico ao exigir que cada equipamento oferecido esteja licenciado ou suporte nativamente, no mínimo, 10.000 usuários simultâneos de VPN SSL, devidamente comprovado por documentação técnica oficial do fabricante. Esse requisito é essencial para assegurar a capacidade de acesso remoto seguro compatível com a escala e a criticidade do ambiente de conectividade da Administração.

A documentação apresentada pela Teledata restringiu-se ao datasheet oficial do modelo Sangfor NSF-7500A-I, que expressamente informa: "Recommended Maximum SSL VPN Users: 1,000."

Não há, no documento, qualquer menção a licenciamento expandido, bundles adicionais ou possibilidade técnica de ampliação para 10.000 usuários SSL VPN simultâneos. Esse número — 1.000 usuários — constitui o limite máximo operacional documentado pelo fabricante, refletindo restrição de arquitetura e de licenciamento, e não mera limitação configuracional.

Assim, a proposta da Teledata comprova capacidade para apenas 1.000 usuários, quantidade dez vezes inferior ao mínimo exigido pelo edital.

No recurso, a recorrente sustenta que o equipamento "poderia atingir" 10.000 usuários mediante aquisição de bundles adicionais. Tal justificativa, contudo, é tecnicamente inconsistente e juridicamente ineficaz, pelos seguintes motivos:

-Ausência de previsão no datasheet oficial: o documento técnico não contém qualquer menção a bundles, SKUs, licenças ou versões de firmware que possibilitem tal ampliação;

-Falta de previsão na proposta inicial: o edital determina que todas as licenças, bundles e expansões necessárias ao atendimento dos requisitos mínimos devem constar expressamente da proposta técnica e comercial inicial;

-Omissão total na proposta: a Teledata não apresentou item, SKU ou part number que representasse a aquisição dessas supostas licenças adicionais.

Além disso, documentos apresentados fora da fase de habilitação técnica — como declarações genéricas anexadas apenas no recurso — são intempestivos e sem valor jurídico, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que restringe diligências a simples esclarecimentos e veda complementações de caráter técnico após o julgamento.

O mesmo dispositivo legal, aliado ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, impede que a Administração aceite informações novas que alterem o mérito da proposta após o encerramento da análise técnica.

Ressalta-se, ainda, que a recorrente confunde licenciamento com desempenho: o número de usuários simultâneos de VPN SSL não é métrica de desempenho, mas de licenciamento e escalabilidade de sessões. O equipamento deveria comprovar, documentalmente, que sua licença base — ou a versão oferecida — comporta 10.000 sessões simultâneas, o que não foi feito.

O datasheet oficial limita a plataforma a 1.000 usuários recomendados, sem qualquer referência a expansão ou upgrade. A alegação de que o equipamento "poderá suportar" maior capacidade representa mera promessa condicional, e não prova técnica efetiva. O uso do verbo no futuro ("poderá") reforça o caráter hipotético, incompatível com o dever de comprovação presente e inequívoca imposto pelo edital.

No caso concreto, nenhum documento oficial comprova suporte a 10.000 usuários SSL VPN simultâneos, nem há licenciamento correspondente identificado na proposta apresentada. Consequentemente, o requisito não foi atendido.

Com base nas evidências técnicas e legais, constata-se que o datasheet do modelo NSF7500A-I limita a 1.000 usuários SSL VPN, sem qualquer indicação de expansão; e a proposta da Teledata não inclui bundles ou licenças adicionais capazes de elevar essa capacidade. As declarações genéricas apresentadas apenas em sede recursal são intempestivas e destituídas de valor técnico ou jurídico, já que o edital exige comprovação presente, documental e oficial.

Diante do exposto, deve-se manter integralmente a decisão técnica da Administração, reconhecendo o não atendimento ao Subitem 1.2.14 e a consequente desclassificação da Teledata, por descumprimento inequívoco do requisito mínimo de 10.000 usuários SSL VPN simultâneos.

j) Subitem 1.3.9 – Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a roteamento multicast (PIM-SM e PIM DM)

Da análise técnica da documentação apresentada, o datasheet oficial do modelo NSF-7500AI, disponibilizado pelo próprio fabricante (<https://www.sangfor.com/downloads/sangfornetwork-secure-datasheet-model-nsf7500a-i>), não apresenta qualquer menção aos protocolos PIM-SM ou PIM-DM.

Na seção referente a protocolos de roteamento, o documento lista apenas: "Routing Protocols: RIP, OSPF, BGP" e "Multicast Routes".

A expressão genérica "multicast routes" não é suficiente para caracterizar suporte a PIMSM/DM, pois se refere apenas à capacidade de registrar ou encaminhar fluxos multicast já estabelecidos, e não à participação ativa no roteamento e gerenciamento de grupos multicast conforme os padrões da IETF (Internet Engineering Task Force).

Portanto, o equipamento oferecido não comprova suporte a PIM-SM (RFC 7761 - <https://www.rfc-editor.org/rfc/rfc7761.txt>) nem a PIM-DM (RFC 9436 - <https://www.rfceditor.org/rfc/rfc9436.txt>), protocolos exigidos explicitamente pelo edital.

Da impropriedade da alegação recursal de equivalência funcional, em sua peça recursal, a Teledata tenta justificar ou iludir a ausência de menção explícita aos protocolos exigidos afirmando que "as funções de encaminhamento multicast genéricas seriam equivalentes ao PIM-SM/DM".

Tal argumento é tecnicamente incorreto e sem respaldo documental, pois o encaminhamento multicast (multicast forwarding) é uma função básica de roteadores e firewalls, limitada à retransmissão de pacotes para múltiplas interfaces.

Conforme indicado no próprio manual do fabricante ('3. Sangfor_Network_Secure_V8.0.95_User_Manual 2.pdf', p. 506 do arquivo PDF, equivalente a p. 503 da numeração interna do documento), subitem "8.3.3 Multicast Routes Network Secure does not forward multicast traffic. For the Network Secure to indicate forwarding multicast traffic, you need to configure multicast routes to forward multicast routes, as shown in the following figure."

Em contrapartida, o roteamento multicast com PIM-SM/DM envolve formação de árvores de distribuição (SPT/RPT), gerenciamento de grupos IGMP/MLD, criação de estados (Join/Prune), e eleição de RP (Rendezvous Point) — funcionalidades específicas e obrigatórias para conformidade com os padrões RFC 9436 (PIM-DM) e RFC 7761 (PIM-SM).

A ausência de referência explícita a PIM-SM/DM não pode ser interpretada como equivalência técnica, sob pena de violação ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que veda inferências subjetivas e impõe o princípio do julgamento objetivo.

Dessa forma, a alegação de "funcionalidade genérica" constitui tentativa de suprir documentalmente o que não foi comprovado, representando mera interpretação extensiva não amparada em dados oficiais do fabricante.

Da ausência de comprovação documental válida, a recorrente não apresentou nenhum documento técnico oficial (datasheet revisado, manual de configuração, guia de comandos ou certificado de conformidade) que demonstre o suporte explícito a PIM-SM e PIM-DM. Apenas repete o argumento de que o equipamento "possui capacidade multicast", o que não atende à exigência editalícia.

A inexistência dessa comprovação inviabiliza o reconhecimento do atendimento, pois a lei não admite interpretação extensiva nem equivalência presumida.

Da relevância do requisito para o ambiente, entendemos que o suporte nativo a PIM-SM e PIM-DM é indispensável em redes complexas que utilizam serviços de streaming, videoconferência, distribuição de conteúdo educacional e replicação de dados em tempo real, todos dependentes de multicast dinâmico.

Desta forma, a ausência de tais protocolos inviabiliza a eficiência e a escalabilidade do roteamento multicast e distribuição de conteúdo em tempo real, comprometendo o desempenho do ambiente corporativo.

Portanto, a exigência editalícia não é meramente formal, mas atende a uma necessidade técnica essencial para o funcionamento da rede.

O modelo NSF-7500A-I não comprova suporte aos protocolos PIM-SM e PIM-DM, e a tentativa de equiparar funções multicast genéricas a esses protocolos não possui validade técnica nem documental.

Assim, e mais uma vez, solicitamos que o recurso deve ser indeferido integralmente, mantendo-se a decisão de desclassificação técnica da proposta por não atendimento ao subitem 1.3.9.

K) Subitem 1.3.14 – Deve suportar o protocolo padrão da indústria VXLAN

Em análise detalhada do recurso interposto pela empresa Teledata TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, conclui-se que não há comprovação técnica inequívoca de que o equipamento ofertado atenda ao requisito de suporte ao protocolo VXLAN (Virtual Extensible LAN), motivo pelo qual deve ser mantido o entendimento da equipe técnica da Administração, conforme registrado na Análise nº 5/2025/SEDUC-COTIC.

Vejamos que o edital é objetivo e categórico ao exigir suporte ao protocolo VXLAN, amplamente reconhecido como padrão de encapsulamento de camada 2 sobre camada 3 (definido pela RFC 7348 - <https://www.rfc-editor.org/rfc/rfc7348.txt>), utilizado para construção de redes de overlay em ambientes virtualizados, de datacenter.

A ausência de comprovação expressa desse protocolo em documentação oficial configura descumprimento técnico direto do requisito, o datasheet oficial do modelo NSF-7500A-I, não há menção expressa ao suporte a VXLAN, o manual anexado na fase de recurso "3. Sangfor_Network_Secure_V8.0.95_User_Manual 2.pdf" não faz qualquer menção à funcionalidade exigida. A recorrente demonstra desconhecimento das regras e procedimentos previstos no edital, o que reforça a impropriedade de sua argumentação.

A seção referente a "Encapsulamentos e Modos de Operação", o documento apresenta apenas os seguintes itens: GRE (Generic Routing Encapsulation), IPsec VPN, SSL VPN, Transparent/Bridge Mode e Virtual Wire.

Em nenhum ponto há referência explícita a VXLAN, EVPN, NVGRE, ou qualquer outro protocolo de overlay de camada 2 sobre IP.

Essa ausência torna impossível afirmar, documentalmente, que o equipamento seja capaz de operar com VXLAN, seja como encapsulador, terminador ou roteador de túneis VXLAN.

A Teledata sustenta que o equipamento "poderia suportar VXLAN mediante atualização de firmware ou bundle de licenciamento" e que "recursos genéricos de overlay" atenderiam ao requisito. No entanto, tais alegações são meramente interpretativas e especulativas, sem qualquer respaldo técnico ou documental.

O uso de verbos no futuro ("poderia suportar", "seria possível ativar") indica promessa condicional, e não capacidade atual e comprovada, o que é inadmissível em processo licitatório.

A invocação de "recursos genéricos de overlay" não equivale a VXLAN, pois este é um protocolo padronizado, com estrutura e operação próprias, conforme definido pela RFC 7348 – Network Virtualization Using Generic Network Virtualization Encapsulation (VXLAN).

O VXLAN utiliza encapsulamento UDP (porta 4789) para transporte de quadros Ethernet sobre IP; o recurso chamado VNI (VXLAN Network Identifier) de 24 bits, permitindo até 16 milhões de segmentos virtuais e mecanismos de Flood and Learn ou controle por EVPN para mapeamento de endereços MAC-VTEP.

Nenhum desses elementos foi apresentado em documentação oficial, o que demonstra que o produto não oferece suporte nativo ao protocolo VXLAN.

Portanto, a alegação de que funcionalidades de overlay genéricas "atenderiam" ao VXLAN não procede técnica nem juridicamente, pois configura interpretação extensiva, expressamente vedada na Lei nº 14.133/2021.

I) Subitem 1.3.18: Deverá suportar sFlow ou Netflow

O edital exige que o equipamento ofertado suporte nativamente ao menos um dos protocolos sFlow ou NetFlow, padrões consolidados para coleta, amostragem e exportação de fluxos de tráfego com finalidades de telemetria, monitoramento e análise de desempenho de rede. Tal suporte deve constar expressamente de documentação técnica oficial do fabricante, não se admitindo substituição por funcionalidades genéricas nem promessas de ativação futura.

O datasheet oficial do modelo NSF-7500A-I, disponível no portal do fabricante (<https://www.sangfor.com/downloads/sangfor-network-secure-datasheet-model-nsf7500ai>), não contém qualquer referência a sFlow ou NetFlow. A ausência é absoluta: o documento limita-se a listar funcionalidades de roteamento e segurança, sem seção dedicada à exportação de fluxos, telemetria ou monitoramento por amostragem.

Na peça recursal, a Teledata apenas invoca recursos distintos, tais como exportação de logs via Syslog (RFC 5424), captura de pacotes (Packet Capture/tcpdump) e menções a eventual ativação de bundles/licenças de telemetria no futuro. Tais funcionalidades não atendem ao requisito e não seguem os padrões de coleta/exportação de fluxos definidos nas RFC 3954 (NetFlow v9) — <https://www.rfc-editor.org/rfc/rfc3954.txt> — e RFC 3176 (sFlow) — <https://www.rfc-editor.org/rfc/rfc3176.txt>. Tampouco há evidência de que o fabricante disponibilize módulos, versões ou firmware com suporte nativo a esses protocolos.

A tese recursal busca equiparar Syslog e Packet Capture aos protocolos sFlow/NetFlow, o que é tecnicamente incorreto. Vejamos:

- sFlow: exporta amostras de pacotes e contadores de interface para coleta contínua e leve, com amostragem e telemetria em tempo real.

- NetFlow: exporta registros de fluxos IP, com estatísticas (banda, protocolos, portas), fornecendo dados agregados e detalhados sobre uso e conexões.

- Syslog: registra eventos/mensagens de sistema; não coleta nem exporta fluxos.

- Packet Capture (tcpdump): captura bruta de pacotes, local, voltada a diagnóstico pontual; não é telemetria contínua nem exportação padronizada de fluxo.

Logo, sFlow/NetFlow são protocolos padronizados de exportação de fluxos; Syslog é apenas log de eventos; Packet Capture é ferramenta de debug. Não há equivalência técnica.

A Teledata sustenta que o suporte a sFlow/NetFlow poderia ser ativado futuramente via licença ou atualização. Tal argumento é juridicamente ineficaz e tecnicamente irrelevante, pois o edital exige atendimento presente e comprovação documental no momento da proposta. Menções a "possibilidade de ativação futura" não suprem a ausência de comprovação oficial e tempestiva.

O suporte nativo a sFlow ou NetFlow é elemento essencial para ambientes que demandam monitoramento contínuo, visibilidade de tráfego e análise de incidentes. São protocolos básicos para integração com NPM/APM, SIEMs e ferramentas de observabilidade, permitindo correlação em tempo real e resposta a incidentes. Sem esse suporte, o equipamento não exporta fluxos em formato compatível, comprometendo a governança e a gestão de desempenho da infraestrutura exigida pelo edital.

Diante disso, deve-se manter integralmente o entendimento da equipe técnica da Administração, reconhecendo que o Subitem 1.3.18 não foi atendido, por ausência de comprovação oficial e inequívoca de suporte a sFlow ou NetFlow.

Noutro norte, a recorrida contrapõe a tese da inabilitação, alegando correta habilitação da empresa Alltech e plena validade da decisão que a sagrou vencedora do certame licitatório.

Nesse sentido, ressalta que a recorrente tenta sustentar que a decisão administrativa viola o princípio da isonomia, sob o argumento de que a Alltech teria sido beneficiada por suposta ausência de exigências técnicas ou de verificação documental em fase anterior.

Portanto, a administração pública procedeu de forma uniforme e isonômica com todos os licitantes, não havendo qualquer privilégio ou tratamento diferenciado à Alltech. Ao contrário, a proposta foi exaustivamente analisada e comprovou cumprir os requisitos técnicos exigidos.

Desse modo, a análise técnica foi realizada com base em documentos oficiais, públicos e verificáveis, extraídos diretamente de datasheets e portais dos fabricantes. Em nenhum momento houve necessidade de diligência adicional, pois a documentação da ALLTECH era completa e autossuficiente, ao passo que a Recorrente limitou-se a juntar declarações genéricas e informações incompletas, posteriormente justificadas sob o pretexto de que "não era o momento oportuno" para comprovação técnica.

A proposta da ALLTECH foi integralmente exequível, tecnicamente aderente e economicamente vantajosa para a Administração. A empresa demonstrou plena capacidade técnica e econômico-financeira para execução do objeto, amparada em mais de dez anos de experiência comprovada e em parcerias com fabricantes líderes mundiais no segmento de segurança da informação.

Dessa forma, reafirma-se a validade e legitimidade da habilitação da ALLTECH, requerendo a manutenção da decisão que a sagrou vencedora do certame, em estrita consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público.

Conclui a Recorrida, requerendo o que a seguir se descreve:

A proposta da ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. cumpre rigorosamente todos os requisitos técnicos e legais, oferecendo a melhor solução pelo preço mais vantajoso para a Administração.

Diante do exposto, verifica-se que o recurso interposto pela Teledata carece de fundamentação técnica e se baseia em interpretações equivocadas das exigências do edital. A argumentação apresentada não demonstra qualquer descumprimento por parte da ALLTECH, razão pela qual a decisão que declarou sua vitória no certame deve ser mantida.

Dessa forma, requer que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto, e a manutenção da decisão que declarou a ALLTECH vencedora do certame, com o prosseguimento dos trâmites legais para a homologação e adjudicação do objeto em favor da ALLTECH.

4. DO EXAME DE MÉRITO

Em observância ao direito de interposição de recursos, nos termos do art. 165, inc. I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições contidas nos § 2º, 3º, 4º e 5º do referido artigo, e após a devida análise das razões recursais e respectivas contrarrazões, esta Pregoeira, com fundamento nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios que regem a Administração Pública, manifesta-se por meio do presente exame de recurso administrativo, com base nos elementos constantes dos autos e na legislação aplicável.

Importa registrar, que as propostas das empresas participantes, foram encaminhadas para análise da equipe técnica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, considerando-se o princípio da segregação de funções, bem como a competência técnica do referido órgão para subsidiar a apreciação da matéria.

Nessa mesma conjuntura, e em conformidade com o subitem 8.6 do Instrumento Convocatório, que dispõe:

"8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante ou da área especializada no objeto."

Reafirma-se, portanto, a pertinência e a legitimidade da avaliação técnica realizada pela Unidade Gestora, uma vez que o edital expressamente autoriza a manifestação da área demandante ou especializada como elemento de suporte à análise da conformidade técnica das propostas apresentadas, assegurando maior rigor, transparência e segurança ao julgamento.

Assim, a unidade requisitante ora competente pela análise técnica das propostas, manifestou-se quanto ao recurso em tela ao qual subsidia a presente decisão, a seguir disposta:

1. EMENTA

Manifestação técnica complementar da área técnica da SEDUC-RO, com o objetivo de subsidiar o parecer da Pregoeira quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, em face da decisão que a desclassificou do certame, e às contrarrazões apresentadas pela empresa ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

2. RELATÓRIO

O Pregão Eletrônico nº 90116/2025/SUPEL/RO tem por objeto a contratação de solução de proteção de rede e segurança da informação, compreendendo o fornecimento de equipamentos, licenças e serviços correlatos.

A empresa TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA interpôs Recurso Administrativo contra a decisão que a desclassificou na fase de análise técnica, alegando, em síntese:

Inobservância do princípio da vinculação ao edital, sustentando que a fase de proposta comercial não exigia comprovação técnica ponto a ponto;

Necessidade de diligência para esclarecimento de dúvidas, sob alegada violação ao princípio da isonomia;

Suposta possibilidade de complementação documental posterior;

Atendimento integral dos requisitos técnicos mediante documentos complementares não considerados;

Alegada irregularidade na convocação simultânea de licitantes para negociação;

Suposta falha na habilitação da empresa ALLTECH.

As contrarrazões apresentadas pela empresa ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA reafirmam a correção técnica e legal da decisão administrativa, sustentando o pleno atendimento aos requisitos editalícios e a improcedência das alegações recursais.

3. ANÁLISE TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

Após reexame do Recurso, das contrarrazões e da documentação constante nos autos, a COTIC/SEDUC-RO manifesta-se de forma complementar à Análise Técnica nº 5/2025/SEDUC-COTIC (0064466676), nos seguintes termos:

3.1. Da observância da legislação e do edital

A condução do processo licitatório atendeu aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como ao disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A fase de análise técnica teve por finalidade verificar a aderência integral das propostas ao Termo de Referência, conforme os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, o que legitima o exame detalhado das especificações antes da habilitação e adjudicação. Não há, portanto, irregularidade quanto ao momento processual em que se deu a análise técnica.

3.2. Da alegação de nulidade por ausência de diligência

A alegação de ausência de diligência não procede. O art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza diligências apenas para esclarecimento de informações ou correção de falhas formais, não para complementação de documentos essenciais ou modificação do conteúdo técnico da proposta.

No caso concreto, as divergências identificadas dizem respeito à ausência de comprovação documental oficial em itens técnicos essenciais (interfaces, desempenho e protocolos), o que não pode ser suprido por diligência, sob pena de afronta ao princípio da isonomia.

3.3. Da análise técnica dos requisitos

Os fundamentos da Análise nº 5/2025/SEDUC-COTIC (0064466676) permanecem tecnicamente válidos. As inconsistências constatadas nos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.8, 1.2.10, 1.2.12, 1.2.13, 1.2.14, 1.3.9, 1.3.14 e 1.3.18 decorrem da ausência de comprovação inequívoca nos datasheets oficiais do fabricante Sangfor, conforme exigência expressa do edital.

A apresentação de declarações genéricas, bundles não identificados ou documentos posteriores à fase de habilitação não supre a ausência de comprovação tempestiva e oficial. Ressalta-se que, conforme o art. 5º, I e III, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento deve ser objetivo e baseado em documentação verificável, sendo vedada a interpretação extensiva ou a admissão de documentos extemporâneos.

3.4. Da suposta violação à isonomia e da habilitação da ALLTECH

A análise comparativa das propostas demonstra que todos os licitantes foram avaliados sob os mesmos critérios técnicos e documentais, inexistindo tratamento desigual.

A proposta da empresa ALLTECH comprovou, de forma tempestiva e documental, o atendimento integral dos requisitos técnicos mínimos, não havendo qualquer privilégio ou dispensa de comprovação. A eventual diferença de preço entre as propostas não se sobreponde ao cumprimento técnico obrigatório, que constitui condição indispensável de habilitação e contratação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o conjunto de elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos, a área técnica da SEDUC-RO conclui que:

A decisão administrativa que desclassificou a empresa **TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA** foi tecnicamente correta e juridicamente fundamentada, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao edital;

Não há elementos que justifiquem a reabertura de fases, realização de diligência complementar ou reconsideração da decisão técnica;

A proposta da empresa **ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** permanece regular, exequível e aderente aos requisitos editalícios;

Recomenda-se, portanto, a manutenção integral da decisão técnica e o encaminhamento da presente Nota Técnica à Pregoeira para subsidiar o parecer conclusivo.

Assim, considerando todo o exposto, resta claro que a proposta da empresa recorrida não obedeceu às especificações do edital e, portanto, encontra-se sujeita à desclassificação, conforme autoriza o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual inabilitação da empresa recorrida afrontaria diretamente os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, todos expressamente consagrados no regime jurídico das licitações públicas, tendo em vista que para fins de análise e julgamento, prevalece a descrição constante da proposta e da documentação apresentada pela licitante, uma vez que tais elementos materializam o compromisso formal assumido e permitem a verificação objetiva da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

Diante do exposto, e considerando as decisões técnicas emitidas pela Unidade Requisitante (Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação -SEDUC-COTIC), as quais atestam que a empresa **TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA** não atende integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, conclui-se que as alegações apresentadas pela recorrente não merecem ser acolhidas.

Adicionalmente, no que se refere às alegações de que, no ato de convocação da proposta, não se tratava de momento oportuno para a apresentação dos requisitos técnicos do objeto, tem-se que o próprio Instrumento Convocatório é expresso ao dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de proposta completa, devidamente acompanhada das informações técnicas pertinentes.

Com efeito, o subitem 8.3.2 do Edital estabelece de forma inequívoca que:

"8.3.2. A proposta de preços deverá conter o valor devidamente atualizado do lance e/ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, sob pena de desclassificação, em caso de descumprimento das exigências."

Dessa forma, não há que se falar em ausência de clareza ou dúvida interpretativa quanto à necessidade de apresentação da proposta técnica completa, uma vez que o edital é autoexplicativo quanto à exigência de descrição pormenorizada do objeto, abrangendo suas características, marca, modelo, fabricante e demais elementos necessários à adequada identificação do bem ofertado.

Nesse contexto, o entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão nº 2441/2017 – Plenário, assentou que:

"A redação dos editais deve ser clara e objetiva, de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes às condições estabelecidas."

Assim, resta evidente que a proposta deve conter especificações técnicas completas e consistentes, porquanto são essas especificações que caracterizam o objeto ofertado, asseguram a compatibilidade com as exigências editalícias e demonstram aptidão da licitante para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Noutro norte, quanto às alegações de que a Pregoeira teria aceitado proposta com valor superior ao estimado, conforme sustentado pelo licitante como suposto flagrante de nulidade, com fundamento no item 8.3 do Edital, não assiste razão à parte recorrente.

Verifica-se que todas as propostas convocadas no sistema, conforme a lista de classificação, encontram-se dentro dos valores estimados, inexistindo qualquer afronta às disposições editalícias ou à legislação aplicável, conforme se demonstra a seguir:

GRUPO 1 8 itens		Valor estimado (total) R\$ 7.090.446,3800		Envio de anexos: Encerrado
Sem benefícios ME/EPP Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)		Valor estimado (total)	R\$ 7.090.446,3800	
80.043.904/0001-33 Programa de integridade Desclassificada	TLD TELEDATA TECNOLOGIA E... SP	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 4.822.020,0000 -	
12.973.083/0001-84 Programa de integridade Desclassificada	OLLA SERVICOS & INTERNET L... RO	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 4.827.045,0000 -	
21.547.011/0001-66 Programa de integridade Aceita e habilitada	ALLTECH - SOLUÇOES EM TEC... DF	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 6.038.740,0000 -	

Ademais, a medida adotada não enseja qualquer irregularidade ou vício no procedimento, uma vez que foram convocadas as três primeiras licitantes classificadas, sendo a primeira colocada e as demais na condição de remanescentes, em observância à ordem de classificação e aos princípios da legalidade e da competitividade.

Tal entendimento é corroborado pelas mensagens constantes no chat da sessão pública, nas quais a Pregoeira esclarece e justifica as ações adotadas, conforme se demonstra a seguir:

Mensagem do Pregoeiro

Informo que, durante a fase de negociação de preços, foram convocadas as três primeiras empresas classificadas, para a negociação e envio de suas propostas.

Enviada em 12/09/2025 às 10:52:53h

Mensagem do Pregoeiro

As referidas propostas serão encaminhadas para análise técnica da secretaria demandante, que verificará a conformidade com as especificações do edital.

Enviada em 12/09/2025 às 10:53:14h

Mensagem do Pregoeiro

CONTUDO, ressalto que, caso todas as propostas sejam consideradas aptas pela secretaria, a aceitação observará RIGOROSAMENTE a ordem de classificação estabelecida no sistema, em conformidade com as regras do certame.

Enviada em 12/09/2025 às 10:53:48h

Assim, tal medida configura-se, na realidade, como ato voltado à celeridade processual, tendo por finalidade permitir que as empresas melhor classificadas fossem submetidas previamente à análise técnica pela Pasta Gestora. Dessa forma, observada a ordem de classificação, caso alguma empresa viesse a ser desclassificada por não atender aos requisitos técnicos ou inabilitada na fase subsequente de habilitação, já haveria nos autos outras propostas devidamente analisadas e aptas a prosseguir nas demais etapas do certame, evitando-se a paralisação do processo e assegurando maior eficiência e continuidade ao procedimento licitatório.

No que concerne as alegações quanto a apresentação de documentação de habilitação incompleta pela empresa ALLTECH, as declarações previstas no Edital e solicitadas em diligência já se encontra devidamente preenchida no campo do sistema Compras.gov.br. Dessa forma, não se caracteriza a apresentação de documentação nova, uma vez que o documento já consta do rol de declarações obrigatórias disponibilizadas e preenchidas pela licitante no próprio sistema eletrônico.

Dessa forma, conclui-se pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se íntegros e válidos todos os atos praticados no âmbito do certame, bem como a decisão que desclassificou a proposta da empresa recorrente, nos termos das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

5. DA DECISÃO

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da [economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Opino pelo recebimento dos pedidos ora formulado, considerando-o **TEMPESTIVO**, e no mérito, analisou as questões pontualmente, julgando-os **IMPROCEDENTES**.

DECIDO, pela **MENUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO**, da empresa **ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA para o Grupo 01**.

DECIDO, pela **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO**, da empresa **TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA para o Grupo 01**.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

AYANNE CARMENCITA RAMOS DIAS

Pregoeira Titular da 3ª Comissão Générica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ayanne Carmencita Ramos Dias, Pregoeiro(a)**, em 23/10/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065229895** e o código CRC **AA529C2C**.